



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Toritama-PE

Casa Legislativa João Manoel da Silva

O FUTURO ESTÁ AQUI



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 001/2024

Processo de Licitação nº 001/2024

Inexigibilidade nº 001/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
JURÍDICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
TORITAMA E BATISTA ADVOCACIA &
CONSULTORIA

Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos que firmam, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TORITAMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.862.815/0001-91, com sede na Rua Ernesto Herculino Cordeiro, Nº 199 – Toritama – PE – CEP 55.125-000, representado legalmente por seu Presidente, o Sr. **José Ferreira de Carvalho**, brasileiro, portador do RG nº 7.247.258, SDS-PE, Inscrição sob CPF nº: 056.579.584-89, residente e domiciliado na Rua São João, 124 – Independente - Toritama - 55125-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o escritório **BATISTA ADVOCACIA & CONSULTORIA**, inscrito no CNPJ nº. 22.034.589/0001-81, com sede na Av. Professor José Leão, nº. 306, andar: 3; sala: 302; EDIF: MultiEmpresarial, Maurício de Nassau, Caruaru-PE, CEP: 55.012-070, neste ato representada pela **Dra. Maria do Carmo Batista Barbosa**, brasileira, divorciada, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Pernambuco, sob o nº 14.306, inscrita no CPF/MF sob o nº 623.834.184-04, residente e domiciliada na Rua Professor Francisco Xavier Paes Barreto, nº 377, apto. 602, Edf. Estação Ventura, bairro Casa Caiada, Olinda/PE, doravante, denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS**, sob a regência da Lei nº 14.133/2021, proveniente do procedimento de Inexigibilidade de licitação nº 001/2024, com fundamento no art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, nos termos do Processo nº 001/2024, aos quais o presente contrato se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei 14.133/21, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na área de Licitação ao Agente de Contratação e Pregoeiro desta Casa Legislativa, englobando o planejamento das contratações públicas e as fases internas e externas dos processos licitatórios, conforme especificações constantes no Termo de Referência, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

Parágrafo único - A prestação dos serviços iniciará imediatamente após a assinatura do Contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Contrato tem vigência de **12 (doze) meses**, com início a partir do dia 09 de fevereiro de 2024 a 08 de fevereiro de 2025, podendo haver a prorrogação, de acordo art. 107 da Lei nº 14.133/21.

2

Parágrafo único- O prazo para início da prestação do serviço será imediatamente após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação a prestação do serviço objeto deste acordo, o **Contratante** pagará a **Contratada** o valor mensal de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na área de Licitação ao Agente de Contratação e Pregoeiro desta Casa Legislativa, englobando o planejamento das contratações públicas e as fases internas e externas dos processos licitatórios.	12	meses	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 60.000,00

§ 1º - No preço informado deverão estar incluídas todas as despesas pertinentes a execução do objeto deste acordo.

§ 2º - O Contratante efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria, localizado na Rua Ernesto Herculino Cordeiro, nº 199 – Toritama/PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou outro índice que venha a substituir.

§ 4º - O pagamento dos valores acima referidos ficam condicionados à comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários pela Contratada.

§ 5º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.



§ 6º - Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, consoante o disposto no art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

§ 7º - O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados deverão ser prestados na sede da Contratante em Toritama-PE, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços às expensas do Contratado, da seguinte forma:

- a) Presencialmente, através de reuniões e no mínimo 01 (uma) visita na semana na sede da Câmara Municipal de Toritama;
- b) À distância, por meio de programa de troca de mensagens eletrônicas (e-mail), de segunda a sexta-feira, no horário de expediente comercial;
- c) Por telefone, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente comercial.

§ 1º - Se houver necessidade, para atendimento de situações excepcionais, poderá ser requisitada visitas extras.

§ 2º - A execução respeitará o disposto nos artigos 115 ao 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem contratados destinam-se de forma especial à assessoria e consultoria jurídica na área de Licitações, englobando os seguintes serviços:

- a) Orientação acerca do trâmite da fase interna e externa dos processos licitatórios, atendendo as exigências previstas em atos normativos;
- b) Orientação e esclarecimento no que se refere ao planejamento, organização e rotinas preparatórias das licitações;
- c) Orientação técnica para elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;
- d) Orientação quanto a utilização de banco de preços, consulta a Atas e Contratos de outros Municípios a serem utilizados na formação de preço de referência;
- e) Orientação para elaboração de editais, inclusive com fornecimento de minutas, quando for o caso, em observância aos ditames contidos na Lei 14.133/2021 e demais disciplinamento existente sobre a matéria;



- f) Acompanhar e orientar o Agente de Contratação, Pregoeiro, e Comissão de Contratação, quando for o caso, durante todo o trâmite dos procedimentos licitatórios;
- g) Assessorar tecnicamente no julgamento da documentação de habilitação e propostas de preços;
- h) Orientar na elaboração de respostas/decisões/despachos às impugnações, recursos administrativos, diligências e dúvidas de licitantes;
- i) Orientação e acompanhamento das sessões dos certames licitatórios realizados pelo Agente de Contratação e Pregoeiro;
- j) Treinar e capacitar os servidores lotados no departamento de licitações e áreas afins;
- k) Assessorar nas rotinas do Departamento de licitações;
- l) Orientar nos processos de aplicação de penalidades e sanções.
- m) Participar de reuniões internas com vistas a tratar de assuntos relacionados as aquisições de materiais, bens e serviços de interesse do Ente Público;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 1 – Câmara Municipal de Toritama
Órgão Orçamentário: 01 – Câmara Municipal
Unidade Orçamentária: 01.01 – Poder Legislativo
Função: 010101 – Corpo Deliberativo
Subfunção: 01 – Legislativa
Programa: 01.031 – Ação Legislativa
Ação: 01.031.0101. 2095 0000 – Manutenção e Fortalecimento da Ação Legislativa
Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
Fonte de recursos: 1 – Recurso Próprio – 0.1.00

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere ao Contratante, em relação ao Contratado, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula Primeira - Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/21, caberá à Contratada:



- a) Prestar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, devendo comparecer nas dependências do Contratante para dar cumprimento aos serviços;
- b) Utilizar técnico condizente com o serviço de assessoria jurídica a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para sua consecução;
- c) Utilizar todo seu corpo técnico para realização de pesquisa e desenvolvimento na área assessorada, bem como solução e prevenção de eventuais problemas;
- e) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do Contrato, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/2021.
- b) Nos termos do art. 120 da Lei 14.133/21, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato.
- c) Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da Inexigibilidade.
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.
- g) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do Contrato.
- h) É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato;

Subcláusula Segunda - Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto do Contrato.
- b) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no instrumento contratual.
- c) Acompanhar a execução do Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do Procurador da Câmara Municipal de Vereadores de Toritama, o Dr. José Coelho Pereira Júnior. A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do Agente de Contratação, a Sra. Juliana Feitosa Barros.

6

Não obstante a empresa Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

§ 1º - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da prestação do serviço;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes no Termo de Referência, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento da prestação do serviço;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Termo de Referência;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar a prestação de serviço irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado neste Termo de Referência, do respectivo Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º - Caberá ao Gestor do Contrato:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Toritama-PE

Casa Legislativa João Manoel da Silva

O FUTURO ESTÁ AQUI



- a) Solicitar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação acerca da prestação do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do Contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

7

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

O valor contratual poderá ser reajustado com periodicidade anual, mediante acordo, tomando-se por base o mês de assinatura do respectivo contrato, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua.

Parágrafo único- Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Subcláusula primeira - O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula segunda - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - advertência;



- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subcláusula terceira- Na aplicação das sanções serão considerados:

8

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

a) A sanção prevista no inciso I da subcláusula segunda será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula quinta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) A sanção prevista no inciso II do subitem da subcláusula segunda, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula quinta.

c) A sanção prevista no inciso III da subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII subcláusula quinta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Toritama, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) A sanção prevista no inciso IV da subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII da subcláusula quinta, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula quinta que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea c, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A sanção estabelecida no inciso IV da subcláusula segunda será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Presidente da Câmara;

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV da subcláusula segunda poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.



§ 3º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 4º - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Subcláusula quarta- Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula quinta- Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Subcláusula sexta– Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 94, inciso II da Lei 14.133/2021, a publicação do presente instrumento será efetuada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura.

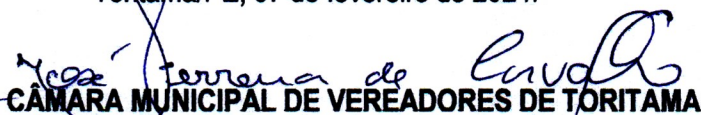
Parágrafo único- Fica sob a responsabilidade do Contratante a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro de Comarca de Toritama-PE, como único competente para conhecer e dirimir a ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firma o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Toritama/PE, 07 de fevereiro de 2024.

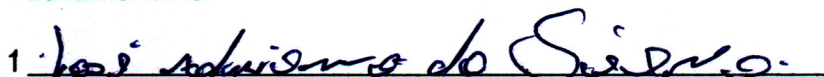

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TORITAMA

José Ferreira de Carvalho
Contratante


BATISTA ADVOCACIA & CONSULTORIA

Maria do Carmo Batista Barbosa
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF/MF: 12342689408

2. 
CPF/MF: 89895827475